



Decreto nº 26/2019, de 15 de abril de 2019.

“Dispõe sobre a tomada sem efeito do ato de provimento em cargo público efetivo do Sr. **EDVARTON ROMMEL LEAL**, nomeado no Concurso Público regido pelo edital nº 01/2010, através do Decreto 90/2015 de 26 de novembro de 2015, pelo mesmo não ter tomado posse nos termos e prazos da Lei Municipal 1.729 de 27 de abril de 1993”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 101, VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como os artigos 7º, 8º, 9º, 12 e 14 da Lei 1.729/93.

CONSIDERANDO que o Sr. **EDVARTON ROMMEL LEAL** foi nomeado para o cargo de **FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** por força de decisão judicial exarada nos autos do **Processo nº 0000763-15.2009.8.18.0032 (mandado de segurança)**, sendo tal ato instrumentalizado por meio do **Decreto 90/2015 de 26 de novembro de 2015**, o qual foi publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), Edição MMCMLXXVII.

CONSIDERANDO que o Art. 14, parágrafo primeiro, da Lei 1.729 de 27 de abril de 1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) dispõe que *“a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado ou por quem o represente legalmente”*.

CONSIDERANDO que o Art. 14, parágrafo sexto, da Lei 1.729 de 27 de abril de 1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) dispõe que *“Será tomado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no §1º deste artigo”*.



CONSIDERANDO que no prazo de 10 dias da publicação do Decreto nº 90/2015(documento de convocação), o candidato não compareceu à Secretaria de Administração para entrega dos documentos necessários à sua posse, logo não preencheu os requisitos no prazo legal acima indicado, ao mesmo tempo em que não apresentou pedido formal de prorrogação do mesmo.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica **SEM EFEITO O ATO DE PROVIMENTO**, isto é, a **NOMEAÇÃO** do Sr. **EDVARTON ROMMEL LEAL** por não ter tomado posse no prazo legal estabelecido no artigo 14, §§ 1º e 6º da Lei Municipal nº 1.729 de 27 de abril de 1993.

Art. 2º. - Fica imediatamente remanejada a referida vaga no cargo de **Fiscal de Serviços Públicos** para nova nomeação de candidatos aprovados e/ou classificados em concurso público que esteja no prazo de validade, conforme dispõe a Lei Municipal em epígrafe.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 15 de abril de 2019.

Pc. José Walmir de Lima

Prefeito Municipal